DECRETO N° 022/2023 de 16/06/2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Açude dos Poços do Município de Simplício Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 66, item VI e XIII combinado com o Art. 93, item I, letras "c" e "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art 1º - Fica Homologado, na forma do anexo deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Açude dos Poços do Município de Simplício Mendes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da publicação

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 16 de junho de 2023.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AÇUDE POÇOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AÇUDE DOS POÇOS**, tem natureza permanente e exercerá as competências previstas na Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000 e na Lei Complmentar Municipal que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Simplício Mendes, estado do Piauí.

Art. 2º - O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, ações ambientais, culturais e relacionadas ao patrimônio histórico, em sua área de abrangência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AÇUDE DOS POÇOS** é formado por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo sempre metade da sociedade civil e a outra metade composta de funcionários da APA e membros do poder público.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AÇUDE DOS POÇOS**, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos, ressalvas as que são exclusivas do Poder Público:

I - Acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização da Unidade de Conservação Ambiental - UC, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de proteção do meio ambiente e de educação ambiental;

II - Propor estratégias de ação visando à integração do trabalho da UC e planos, programas e projetos Intersetoriais;

III - Participar da elaboração ou da atualização do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso da respectiva APA, assim como do planejamento das atividades nela desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -

SEMMAR;

IV - Participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços da APA, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Plano de Gestão da APA;

V - Auxiliar a direção da APA, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - Articular as populações do entorno da APA, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Incentivar a participação das comunidades que frequentam a APA na articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - Participar de cursos, treinamentos, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros do Conselho;

IX - Promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - Examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao CONDEMA;

XI - Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as informações referentes às obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a APA;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho Intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito municipal;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Municipais;

XV - Elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva do Conselho.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Plenário do Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AÇUDE DOS POÇOS** é o local onde as decisões do conselho são tomadas de maneira plena e conclusiva e são organizadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º - São atribuições do Plenário:

I. Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário;

II. Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do Conselho Gestor e Regulamento de Uso da APA;

III. Autorizar a criação de Grupos de Trabalhos;

IV. Solicitar informações sobre assuntos pertinentes as atividades do Conselho Gestor aos órgãos públicos ou a particulares;

V. Zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho Gestor;

VI. Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações em consonância com as competências da SEMMAR;

VII. Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Gestor serão divulgadas com antescedência mínima de 72 horas, com participação livre aos interessados, com direito a voz e voto a todos os conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas quadrimestralmente, com duração máxima de 90 minutos, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do seu Presidente, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sempre dentro do horário de funcionamento da APA.

§2º As convocações extraordinárias poderão ser feitas e aceitas através do instrumento de comunicação on-line que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais lista de discussão de e-mail e grupos de mensagens via celular, desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.

§3º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Gestor no prazo de um mês, qualquer membro poderá fazê-la, observando-se toda a normalização contida neste Regimento Interno.

§4º A convocatória de reunião extraordinária, caso o Presidente se negue a convocá-la, será feita mediante comunicação e justificativa ao Presidente do Conselho Gestor assinada por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§5º O Presidente providenciará a convocação para a reunião, que deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias;

§6º Haverá uma tolerância de até 15 minutos para o início da reunião, ordinária ou extraordinária, caso estejam ausentes pessoas que tenham comunicado ao Presidente ou demais membros sua intenção de presença.

§7º Após o decorrido prazo de tolerância e na ausência de um conselheiro titular, assumirá para todas as funções cabíveis, inclusive voto, o suplente da respectiva categoria.

Art. 8º - Da pauta da reunião ordinária constará:

I. Informes;

II. Apresentação, discussão de pauta;

III. Propostas;

IV. Deliberações;

V. Encaminhamentos;

VI. Apresentação de sugestões para a pauta;

VII. Prestação de contas das pendências de reuniões anteriores pelos seus responsáveis;

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas, caso seja necessário e a critério do Plenário, poderão ser incluídos na pauta da reunião;

§ 2º Cada membro do conselho dispõe de um tempo de até 3 minutos para apresentar propostas que poderão ser discutidas com os outros conselheiros por mais 3 minutos não prorrogáveis.

§3º As decisões e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários da APA;

Art. 9º - Em todas as atas das reuniões deverão constar:

I. Dia, hora e local da reunião;

II. Relação dos membros presentes;

III. Relação dos membros ausentes;

IV. Resumo do Expediente;

V. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

VI. Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação;

VII. Observações e colocações, quando expressamente solicitado pelos Conselheiros;

VIII. Registro de deliberações tomadas, constando o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.

IX. Relação de pendências a serem realizadas com nome do responsável, data de previsão de conclusão e se concluídas, data de conclusão.

§1º As atas das reuniões devem ser encaminhadas eletronicamente aos presentes para análise e ajustes, caso necessário.

§2º O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 2 (dias) dias contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e o prazo de retorno será o mesmo do primeiro envio, contado a partir do reenvio e assim sucessivamente. Não havendo retorno dos participantes, no prazo estabelecido de 2 (dias) dias, será considerada em conformidade.

§3º As aprovações das atas serão realizadas eletronicamente via assinatura digital ou presencialmente, conforme a natureza da reunião.

§4º É considerada assinatura digital a confirmação escrita de aceite da ata realizada em ferramentas on-line que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais lista de discussão de e-mail ou grupos de mensagem via celular, desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.

§5º As atas em conformidade devem ser assinadas fisicamente pelos membros do conselho em reunião.

§6º Uma cópia da ata deverá ser impressa e fixada na sede da administração e outra deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a validação por todos os membros participantes.

Art. 10 - As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto.

§1º O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Gestor, fará o desempate.

§3ºAqueles que não integrarem o Conselho Gestor não terão direito a voto.

Art.11 - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Coordenador do Conselho deverá comunicar ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas, por meio do administrador, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

Art.12 - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros presentes, e comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§1º No desligamento do Titular, o 1º (primeiro) suplente de acordo com a ordem de classificação o substituirá;

§ 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte do Conselho Gestor da APA, este deverá ser substituído pelo suplente.

Art.13 - Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1(um) representante da SEMMAR que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

§1° Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados a SEMMAR.

§2° A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente Ambiente e Recursos Hídricos e terá 30 dias para concluir seus trabalhos.

§3° Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso podendo incluir a perda do mandato.

§4° Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da SEMMAR para dirimir quaisquer dúvidas.

Art.14 - As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado pelo e-mail em um prazo de até uma semana após a falta.

Art.15 - O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante

requerimento ao Presidente ou por e-mail, lembrando de anexar documentação que comprove a licença.

Art.16 - Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 6º deste Regimento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Art.17 - Os Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 18 - O Conselho Gestor será Presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Simplício Mendes.

Art. 19 - O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples na presença de 50%+1 dos conselheiros.

Art. 20 São atribuições do Presidente do Conselho Gestor da APA:

I. Zelar pelo bom andamento das reuniões;

II. Encaminhar as deliberações do Plenário;

III. Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;

IV. Manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

Art. 21 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I. Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

II. Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

III. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;

IV. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

V. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

VI. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:

a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

b) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;

c) Organizar os anuais do Conselho Gestor.

Art. 22 -Fica vetado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Simplício Mendes.

Art. 24 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor da APA.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Simplício Mendes, 16 de junho de 2023.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Francisco Ricardo Moura Luz Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos